PROJETO DE LEI Nº 04 de 2021

"Dispõe sobre a organização de plantões noturnos de atendimento ao público, mediante sistema de rodízio, pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Barrinha que tenham por objeto o comércio varejista de medicamentos."

Artigo 1º - O comércio varejista de medicamentos é reconhecido como atividade essencial e por isso, fica estabelecido a abertura de "Plantão Obrigatório 24 horas" das farmácias e drogarias do Município de Barrinha em escala de rodízio.

§ 1º - O plantão deverá ocorrer semanalmente, iniciando-se na segunda feira á partir das 20:00 horas e terminando na segunda feira subsequente ás 8:00 horas, e assim sucessivamente, sendo que, 2 (duas) farmácias ou drogarias do município funcionarão por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos domingos e feriados, devendo funcionar uma farmácia de grande porte e uma menor porte.

§ 2º - Para fins de mensuração do porte do estabelecimento farmacêutico, fica definido que farmácia de grande porte é aquela que contenha filial ou pertença ao mesmo grupo econômico, ainda que com CNPJ diverso.

§ 3º - Para o cumprimento do plantão, além do normal funcionamento no período das 8:00hs às 20:00hs, os estabelecimentos comerciais deverão funcionar com as portas abertas no período noturno das 20:00hs até as 22:00hs horas, após este período, por questão de segurança, poderão atender por telefone, campainha ou interfone, por portas trancadas mediante abertura de janelas, guichês ou grades, até as 8:00 hs do dia seguinte.

§ 4º - Nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser escalada para funcionar no "Plantão Obrigatório 24 horas", por 2 (dois) sábados e domingos consecutivos.

§ 5º - A escala de Plantão será elaborada semestralmente, de comum acordo com os responsáveis dos estabelecimentos em reunião específica, convocada pela Prefeitura

Municipal através da secretária da saúde, com a participação de um representante da associação comercial de Barrinha e um representante da Câmara dos Vereadores e um representante nomeado pelas farmácias, em homenagem ao princípio da transparência, sendo certo que só poderão funcionar no plantão as farmácias designadas, em número máximo de duas.

§ 7º - A lista de escala dos plantões poderá sofrer alteração mediante a entrada ou saída de algum estabelecimento, mediante comunicação escrita ao órgão fiscalizador competente com prazo mínimo de 60 dias de antecedência;

Artigo 2º - Todas as farmácias e drogarias instaladas no município, no regime de plantão, deverão disponibilizar serviços de entregas em domicílio dos medicamentos até as 22 horas.

Artigo 3º - Todas as farmácias e drogarias quando estiverem fechadas, estão obrigadas a colocarem nas fachadas e em local visível dos clientes, cartaz/placa com os seguintes dizeres: "Farmácias de Plantão 24 horas", com o nome, endereço e telefone dos estabelecimentos.

§ 1º - Os nomes e endereços das farmácias ou drogarias de plantões serão disponibilizados na página oficial da prefeitura municipal na internet e afixados semanalmente na Unidade Mista de Saúde e postos de atendimento da saúde.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias que estiverem de plantões, deverão dar ampla publicidade à população, inclusive, mediante propaganda volante por equipamentos sonoros em veículos automotores ou outros meios de transporte.

Artigo 5º - A Administração Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições desta Lei, poderá penalizar o estabelecimento infrator com as seguintes ações quanto aos horários de funcionamentos:

a) Advertência por escrito na primeira infração;

b) Multa no valor de 60 (sessenta) UFESP, na primeira reincidência;

c) Aplicação de pena de suspensão de 3 três plantões, na segunda reincidência;

d) Na terceira reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado definitivamente.

Artigo 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei, poderá penalizar o estabelecimento infrator com as seguintes ações quanto à falta de afixação de placas indicando as farmácias ou drogarias que estão de plantões, bem como não respeitar a escala dos plantões, ou abrir suas portas ou vender medicamentos durante o plantão daqueles já designados:

a) Advertência por escrito na primeira infração;

b) Multa no valor de 30 (trinta) UFESP, na primeira reincidência;

c) Multa no valor de 60 (sessenta) UFESP, na segunda reincidência;

d) Aplicação de pena de suspensão de 3 três plantões, na terceira reincidência;

e) Na terceira reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado definitivamente.

Artigo 8º - A escala de farmácia ou drogaria de "Plantão Obrigatório 24 horas" só poderá ser modificada para qualquer efeito, de seis em seis meses.

Artigo 9º - O órgão fiscalizador, ao lavrar o auto de infração deverá discriminar:

I- Nome, CNPJ do estabelecimento e farmacêutico responsável;

II- local de data da infração;

III- descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV- penalidade a que sujeito o infrator e respectivo preceito legal;

V- assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, certificar.

Artigo 10º - Aos infrator assiste direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias da autuação, para o órgão fiscalizador competente.

§ 1º - as multas deverão ser pagas no prazo de 10 dias a contar da ciência da notificação do indeferimento da defesa;

§ 2º - Findo o prazo de 10 dias sem a realização do pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa;

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 15 de Janeiro de 2.021

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha-SP